

A COMISSÃO DE SAÚDE APROVA O PARECER DO RELATOR FAVORÁVEL A MATÉRIA

PROCESSO nº. 2023000153

Sala da Comissão de Saúde Em 06/06/23



Deputado Gustavo Sebba-PSDB

Presidente da Comissão de Saúde



1.º Secretário
Em 22/06/23
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO,
E VOTAÇÃO À SECRETARIA
APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

1.º Secretário
Em 22/06/23
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO,
E VOTAÇÃO À SECRETARIA
APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 735/P

Goiânia, 23 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 424, extraído do Processo Legislativo nº 2023000153, a ele apensado o de nº 2023000639, aprovado em sessão realizada no dia 22 de junho do corrente ano, de autoria dos **Deputados VIRMONDES CRUVINEL e CHARLES BENTO**, que altera a Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

Atenciosamente,


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003100330032003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 424, DE 22 DE JUNHO DE 2023.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2023.

Altera a Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....
.....

III –
.....
.....

f) relativamente às gestantes:

1. acompanhamento médico, psiquiátrico e psicológico antes, durante e após o parto;

2. presença de um psicólogo ou psiquiatra durante todo o trabalho de parto;
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de junho de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –

